



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 200\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio u outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentadas pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## AVISO

**Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2002, até 31 de Dezembro do corrente ano.**

**O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.**

**Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovados as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.**

**As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 21, II Série, de 21 de Maio de 2001.**

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Assinaturas	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	4 800\$00	3 500\$00	6 500\$00	5 000\$00	7 000\$00	6 000\$00
2ª Série	3 200\$00	1 900\$00	4 500\$00	3 500\$00	5 500\$00	4 500\$00
1ª e 2ª Séries	6 500\$00	4 200\$00	8 200\$00	5 500\$00	9 000\$00	7 000\$00

TABELA II

Assinaturas	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério da Educação, Cultura e Desporto:

Secretaria-Geral.

Instituto Nacional de Investigação Cultural.

### Ministério das Saúde, Emprego e Solidariedade

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho da Casa Civil da Presidência da República:

De 21 de Dezembro de 2001:

Cândido Desidério Gomes Santana, dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de Director-Geral de Administração da Presidência com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Direcção-Geral da Administração, 21 de Dezembro de 2001. — O Director-Geral, *Cândido Desidério Gomes Santana*.

—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Despacho-conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Primeiro Ministro e a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 12 de Novembro de 2001:

Maria Isabel Silves Ferreira Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão B, definitiva, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização da Secretaria de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, transferida, no mesmo cargo e situação, para o quadro de pessoal da Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, nos termos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec.01.01.02 do orçamento da Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, 21 de Dezembro de 2001; — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº49/2001, II Série, de 3 de Dezembro, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Maria Júlia Goçaves Teixeira, assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida 30 dias de licença sem vencimento, no artigo 45º do decreto-Legislativo nº3/93, de 35 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2001.

Deve ler-se:

Maria Júlia Goçaves Teixeira, assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida 60 dias de licença sem vencimento, no artigo 45º do decreto-Legislativo nº3/93, de 35 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2001.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho da de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 13 de Março de 2001:

José Carlos da Luz Delgado, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço, ao abrigo do disposto no artigo 50º e 51º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 2001).

#### COMUNICAÇÃO

Para os efeitos legais se comunica que a oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no 1º Juízo Cível do Tribunal da Praia, Adelina Silva Lopes Costa, que se encontrava de licença sem vencimento de 30 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 1 de Novembro de 2001, tendo iniciado imediatamente as suas funções.

#### RECTIFICAÇÃO

Por se ter constatado que, por lapso, não foi publicado no *Boletim Oficial* nº51/2001, II Série, de 17 de Dezembro, os nomes de dois guardas prisionais, no anexo contendo a lista nominal de pessoal do Corpo da Guarda Prisional, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, que transita para a nova carreira, nos termos do nº2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº32/2001, de 3 de Dezembro, publica-se, em aditamento, na parte que interessa, os mesmos:

Nomes	Categorias	Ref/Esc actuais	Novas Categorias	Ref/Esc
João Managem da Costa Moreira	Guarda Contratado	5/B	Guarda Prisional	1/A
João Montrond Barros Alves	Guarda Contratado	5/B	Guarda Prisional	VA

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 26 de Dezembro de 2001. —  
Pelo Director, *Filipe de Carvalho*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Direcção de Administração

Despachos da ex-Secretária-Geral, do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 22 de Junho de 1998:

Luís José Duarte, professor primário, referência 3, escalão C, da Delegação do MECD do Concelho de São Miguel, concedido o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

Hermelita Livramento Encarnação Araújo Dias da Fonseca Lima, professora primária, referência 3, escalão D, do Concelho de São Filipe, concedido o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2001.

De 9 de Setembro:

Maria do Livramento Silva Abade Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola de Lavadouro, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

De 10

Leocádia Sanches Tavares, professora primária, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, da Delegação do MECD do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2001).

De 23 de Dezembro

Ana Maria Spencer Soares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, da Delegação do MECD do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2001).

De 2 de Fevereiro de 1999:

Maria Helena Vieira Correia, professora primária, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2001).

De 31 de Março:

Neusa Maria da Conceição Lopes Brito, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 20 de Abril:

Helena Maria do Rosário de Fátima Barbosa Vicente Brito, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B da Delegação do MECD do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2001).

De 14 de Junho:

Maria da Conceição Tavares Ribeiro, professora primária, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Domingos, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2001).

Filomena Sousa Mascarenhas, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola do Lavadouro, concedido o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Júlia Varela Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, da Delegação do MECD do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Helena Freire Ramos Tavares, professora de posto escolar, referência 1, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria de Lourdes Almeida Correia Semedo, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Ricardo Lima de Brito, professor primário, referência 3, escalão B, do Concelho de São Nicolau, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Maria Isabel Soares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, conce-

dido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria de Lourdes Gomes Andrade de Pina, professora de posto escolar, referência 1, escalão C, de nomeação definitiva, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria José Silva Roque, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Nicolau, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Alexandria Cruz Duarte Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria de Jesus Soares Almeida, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

António Domingos do Rosário, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 15:

Iolanda Silva Ramos Santos Mota, professora primária, referência 3, escalão D, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Luciano Cardoso, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Alba Faria Costa Freitas Vieira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Bonifácia Fortes Évora Gomes, professora primária, referência 3, escalão D, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2001).

De 23:

Maria Ivone dos Reis Fontes professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Domingos Rodrigues Correia, professor primário, referência 4, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria das Mercedes Sanches Moreno, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 28:

Isabel Maria Saldanha Pinto Ribeiro Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 8 de Julho:

Maria Paula Vieira de Andrade, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Filipe, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 16:

Maria Luísa Duarte Moreno, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Margarida dos Reis Teixeira dos Santos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Aníbal Rufino Monteiro de Pina, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Marina de Jesus Santos Barros Andrade, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Manuela Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Antónia de Carvalho Fernandes, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Faustina Silva Neves Lima professora de posto escolar, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 19:

Irineu Silva Ribeiro, professor do ensino básico de primeira, referência 7 escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 27:

Maria de Brito Costa, professora primária, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 2 de Agosto:

Rita Andrade Fontes, professora primária, referência 3, escalão D, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Hermínia Lopes Ferreira Moreno, professora primária, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Deolinda Ramos Vicente, professora primária, referência 3, escalão D, de nomeação definitiva, do Concelho da Brava, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Merly do Rosário Barbosa dos Reis Borges, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 4:

Maria Filomena Bontempo Gomes da Veiga, professora primária, referência 3, escalão A de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 25:

Maria da Piedade da Cruz professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 7 de Setembro:

Margarida Dias Neves Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Lucialina Almeida Brito, professora primária, referência 3, escalão D, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Hermindo Manuel Ramalho, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de São Nicolau, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 17:

Isabel Maria de Brito, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Nicolau, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 22:

Marcelina Almeida Correia, professora do ensino básico de primeira, referência 7 escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Ana Domingas Teixeira Rodrigues Lopes, professora primária, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2001).

Despachos de S. Exª a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 4 de Janeiro de 2000:

Arlindo Tavares Martins, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2001).

De 31 de Julho:

Fernanda Alice Mendes Varela Martins, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de São Domingos, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2001).

De 26 de Outubro

Fernando Maria Antónia Oliveira e Sousa, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimen-

tos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

De 11 de Dezembro

João Semedo da Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Eulécia de Brito Lopes da Silva, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho do Sal, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Maria Filomena Gomes Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Guilherme Mendes Ferreira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho do Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Domingas Moreira Semedo, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Guilherme Fernandes Moniz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2001).

Maria do Céu Pinto Cid, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

De 19:

Maria de Lourdes Lima Duarte, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2001).

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 18 de Maio de 2001:

Sheila de Oliveira Nobre da Costa Fernandes Semedo Barbosa, professora do ensino secundário da Escola do Maio, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegada do Ministério da

Educação, Cultura e Desportos no Concelho do Maio, nos termos do nº2 do artigo 6º do decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Junho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº4/98, de 27 de Abril.

Belmiro Mendes Furtado, inspector do ensino, referência 13, escalão A, da Inspeção-Geral do Ensino, bacharel em Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegada do Ministério da Educação, Cultura e Desportos no Concelho da Praia, nos termos do nº2 do artigo 6º do decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Junho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº4/98, de 27 de Abril.

António Pedro Mendes Cardoso, professor do ensino secundário da Escola Secundária de São Filipe, bacharel em Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Cultura e Desportos no Concelho de São Filipe, nos termos do nº2 do artigo 6º do decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Junho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº4/98, de 27 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2001).

De 30:

Carlos Alberto Costa Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Constantino Semedo, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola Secundária de Santa Cruz, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do MECD.

De 21 de Agosto:

Maria de Lourdes Lima Duarte, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2001).

Direcção de Administração, na Praia, 18 de Dezembro de 2001. — O Director Administrativo, *Ilegível*.

## Instituto Nacional de Investigação Cultural

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 17 de Abril de 2001:

Filomena Pinto Mendonça Carvalho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, definitiva, do Instituto Nacional de Investigação Cultural, nomeada na categoria de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, em comissão de serviço, nos termos do artigo 36º, nº3, alínea d) do Decreto-Lei nº6/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº4 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.02 do orçamento do Estado concedido ao INIC.

Instituto Nacional de Investigação Cultural, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO  
E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos  
e Administração

Despacho da Directora-Geral da Saúde:

De 4 de Dezembro de 2001:

Mário António Soares Almada técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço na Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto, Praia, e Maria dos Reis Delgado Almeida, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro do mesmo Ministério, e, em serviço na Direcção do Hospital Dr. Baptista de Sousa, São Vicente, autorizados a permutarem entre si.

Despacho da Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 5 de Setembro de 2001:

João Domingos Lopes Correia, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado definitivamente no respectivo cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 4 de Dezembro:

Alberto Pascoal Lopes Afonso, profissional de 12º nível, referência 8, escalão B, quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal, transferido, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

De 16:

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em situação de licença sem vencimento de curta duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 10 de Dezembro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

Jorge Miguel Brito, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado definitivamente no respectivo cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Emílio Lopes Semedo, enfermeiro geral, escalão IV, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado definitivamente no respectivo cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 17 de Dezembro de 2001. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Inspecção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citada a arguida Angela Maria Ortet Vaz Costa, professora do EBI, de referência 7,

escalão B, com colocação no Pólo nº XVIII de Terra Branca, ausente em parte incerta no estrangeiro, de que tem um prazo de trinta dias a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral de Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral de Educação, 16 de Dezembro de 2001. — O Instrutor, *António Adriano Mendes Semedo*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

EDITAL Nº 3/2001

João Domingos de Barros Correia, presidente da Câmara Municipal do Tarrafal.

Faz público, nos termos do que dispõe o artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado as disposições legais do Diploma Legislativo nº 1720, de 17 de Agosto de 1970, vigente, através da publicação deste Edital, de que irá para venda em hasta pública no próximo dia 10 de Janeiro de 2001, 48 (quarenta e oito) lotes de terreno situados junto à delegação do ex-MDR e à frente da EMPA no Tarrafal, destinados à construção de habitação, comércio e outras infra-estruturas (lotes residenciais e mistos) conforme consta do respectivo plano de urbanização da referida zona.

As condições da venda em hasta pública dos lotes em causa, são as seguintes:

1. Seis meses para apresentação dos projectos das especialidades a contar da data de emissão da planta de localização;
2. Seis meses para início da construção, a contar da data da aprovação dos projectos;
3. O não cumprimento dos prazos acima indicados, salvo motivo justificado, implica a anulação da concessão e o terreno reverterá imediatamente à posse do município;
4. A base de licitação é de 2 000\$(dois mil escudos) por m<sup>2</sup>;
5. A Câmara Municipal do Tarrafal reserva-se o direito de não fazer adjudicação, qualquer que seja o preço oferecido;
6. A praça será realizada no dia 10 de Janeiro de 2002, pelas 11:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho na Vila do Tarrafal;
7. No acto de arrematação do lote deverá ser pago à Câmara Municipal do Tarrafal o valor correspondente a 10% do custo por que o terreno foi arrematado, devendo nos quinze dias subsequentes liquidar a totalidade, sob pena de perda do valor do depósito inicial e o terreno reverterá à titularidade da Câmara;
8. Para qualquer informação com respeito aos lotes, contactar a Câmara Municipal do Tarrafal, através do seu Gabinete Técnico.

Para constar se fez este edital e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados no *Boletim Oficial* e Jornais.

Câmara Municipal do Tarrafal, 169 de Dezembro de 2001. — O Presidente, *João Domingos Barros Correia*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal da Boa Vista comunica, para os devidos efeitos que José Crisanto Soares Brito Delgado deixou de exercer as funções de Vereador Profissionalizado a partir de 1 de Novembro de 2001.

Câmara Municipal da Boa Vista, 31 de Outubro de 2001. — O Presidente, *José Pinto Almeida*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação EOLO CABO VERDE - ENERGIA E SERVIÇOS, Lda.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1º

##### (Constituição)

É constituída entre, Robert Poletti, industrial, de nacionalidade francesa, nascido a 19 de Abril de 1949, portador do passaporte nº 2B-02-99-2506, emitido em 19 de Outubro de 1999 e residente em Cabo Verde - Cidade da Praia, Palmarejo, Maria Filomena Rodrigues Monteiro Borges, comerciante, de nacionalidade francesa e cabo-verdiana, nascida a 7 de Janeiro de 1952, portadora o passaporte nº 00PC70710, emitido em 13 de Abril de 2001 e residente na cidade da Praia, Palmarejo e Simão Gomes Monteiro, nascido a 14 de Agosto de 1960, jurista, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do bilhete de identidade nº 179993, emitido em 4 de Novembro de 1998 e residente na cidade da Praia- Achada de Santo António, uma sociedade por quotas, adiante designada por sociedade.

##### Artigo 2º

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado

##### Artigo 3º

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma de EOLO CABO VERDE - ENERGIA E SERVIÇOS, Lda.

##### Artigo 4º

##### (Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago- Cabo Verde-, podendo por deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

##### Artigo 5º

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a investigação e a prestação de serviços, bem como a construção, a produção e a comercialização de bens exclusivamente destinados à exportação, nos sectores de automóveis e das energias alternativas.

##### Artigo 6º

##### (Capital social e sua representação)

1. O capital social da sociedade é de um milhão de escudos de Cabo Verde e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da sociedade é dividido em três quotas de valor nominal e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Robert Poletti, novecentos e sessenta mil escudos, correspondente a noventa e seis por cento (96%);
- b) Maria Filomena Rodrigues Monteiro Barbosa, vinte e cinco mil escudos, correspondente a dois e meio por cento (2,5%);
- c) Simão Gomes Monteiro, quinze mil escudos, correspondente a um e meio por cento (1,5%).

3. A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de mil escudos (Esc: 1 000\$00) do capital social.

##### Artigo 7º

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade, a assembleia-geral, a gerência e o fiscal único.

##### Artigo 8º

##### (Assembleia-Geral)

1. Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social compete à assembleia-geral deliberar sobre:

- a) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- e) O relatório de gestão e das contas do exercício, aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato social;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e regresso à actividade depois de dissolvida;
- j) A emissão de obrigações;
- l) A designação dos gerentes;
- m) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

2. Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato, as deliberações da assembleia-geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

##### Artigo 9º

##### (Representação dos sócios em assembleia-geral)

1. os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral, por intermédio de qualquer pessoa que considerem idónea, devendo para tal dirigir uma carta ao presidente da mesa, onde:

- a) Identifique o seu representante;
- b) E estipule a duração dos poderes que lhe são conferidos.

2. Não é permitida a representação voluntária em deliberação por voto escrito.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A assembleia-geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Fica desde já nomeado como gerente da sociedade, o sócio Robert Poletti, sendo este substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos pela sócia Maria Filomena Rodrigues Monteiro Borges.

5. Compete ao gerente:

- a) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo, no entanto, do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 8º.

Artigo 11º

(Fiscal único)

A assembleia-geral poderá, quando entender conveniente, escolher, necessariamente de entre contabilistas ou auditores certificados, um fiscal único, que exercerá as as competências reservadas por lei aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade.

Artigo 13º

(Alteração do contrato)

O presente contrato pode ser alterado a todo o tempo e por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 14º

(Transformação, fusão, cisão e dissolução da sociedade)

1. A transformação, fusão e cisão da sociedade deve ser aprovada em assembleia-geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

2. Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a sociedade também se extingue por dissolução deliberada em assembleia-geral.

3. A deliberação a que se refere o número anterior deve ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 15º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Dezembro de ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

O signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

*Um* — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

*Dois* — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis barra C;

*Três* — Que ocupa treze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante rubricadas.

CESSÃO E DIVISÃO DE QUOTAS

Aos trinta dias do mês de Outubro do ano dois mil e um, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na encosta do Parque 5 de Julho, perante mim licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, tendo comparecido como outorgante:

Dr. Francisco José Magalhães de Carvalho, casado segundo regime da comunhão de adquiridos com Maria José Cardoso Barbosa Campos, natural de Azurém, Guimarães, residente na Rua Domingos de Pinho Brandão, 40, rés-do-chão, Porto — Portugal, titular do bilhete de identidade número 2850892, de 11 de Março de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, de passagem por esta cidade e Dr. Luís Miguel Machado Costa Carvalho, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Camila Manuel de Oliveira Guedes Carvalho, natural da Sé, Porto, titular do bilhete de identidade número 8530321, de 28 de Setembro de 1995, emitido pelo Serviço de Identificação de Lisboa, também de passagem por esta cidade e que outorgam em nome e representação das seguintes sociedades comerciais:

- a) CAFÉS DE CABO VERDE — INDÚSTRIA TORREFACTORA, Lda, com sede social na Zona Industrial de Achada Grande Trás, apartado 406 — Praia, o capital social de quinze milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o número 651, conforme acta da assembleia-geral datada de vinte e nove de Outubro do corrente ano, que arquivo;
- b) AFRIGÉS — SOCIEADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA, com a sede social na Zona Industrial de Achada Grande Trás, caixa Postal número 406 — Praia, capital social de treze milhões e quinhentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o número 674, conforme acta da assembleia-geral datada de vinte e nove de Outubro do corrente ano, que também arquivo.
- c) KAERBMASTER — CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, SA, com a sede social na Rua Duarte Lopes, nº 202, freguesia de Lordelo do Ouro, Porto, o capital social de duzentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número 50 026, conforme certidão expedida pela referida Conservatória de 4 de Janeiro de 2001, que me foi exibida, sendo apenas representada pelo dr. Luís Miguel Machado da Costa Carvalho, na qualidade de administrador-único.

Domingos Ferreira Moreira Passos, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Fontes Lima Passos, natural de Massarelos — Porto, residente na Rua de Cabo Verde 56/62, Mafamude, Vila Nova de Gaia — Portugal, titular do bilhete de identidade número 3586258, de 22 de Dezembro de 1998, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Lisboa, de passagem por esta cidade.

Fernando José Silva Veloso Veiga, casado, natural da República de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Combatentes do Ultramar, nº 2, 3º Esq. — Odivelas, titular do passaporte número F-368490, de 26 de Janeiro de 2000, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, que outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas denominada FCV — COMÉRCIO INTERNACIONAL LIMITADA, com a sede social no Largo Mouzinho de Albuquerque, nº 17, 1º, Queluz — Portugal, o capital social de dez milhões de escudos portugueses, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial de Cascais, conforme acta de assembleia-geral de quinze de Junho de dois mil e um que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e as dos segundo e terceiro pela exibição dos respectivos documentos de identificação e actas já referidas, bem como a capacidade legal e necessária para outorgarem neste acto.

Pelo terceiro outorgante, na invocada qualidade, foi dito:

Que na assembleia-geral da sociedade comercial que representa, a FCV - Comércio Internacional, Ld<sup>a</sup>, datada de quinze de Junho do corrente ano foi deliberado a cedência da quota que esta detém no valor de três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade comercial por quotas denominada CAFÉS DE CABO VERDE -INDÚSTRIA TORRE-FACTORA, Ld<sup>a</sup>, a favor da representada do primeiro outorgante, Luís Miguel Machado Costa Carvalho, saindo a sua representada da sociedade, no seu valor nominal.

Que declara ainda que o valor que consta da acta de dezoito milhões de escudos portugueses foi feita por lapso.

Pelo primeiro outorgante, Luís Miguel Machado Costa Carvalho, na invocada qualidade, foi dito:

Que aceita para a sua representada a presente cessão nos termos exarados.

Que ele e Francisco Magalhães de carvalho, em nome das suas representadas das alíneas a) e b) prescindem do direito de preferência na referida cessão.

Pelo segundo outorgante, foi dito:

Que também prescinde do seu direito de preferência na sobredita cessão.

Pelo primeiro outorgante, na invocada qualidade, foi dito:

Que a sua representada da alínea b) é detentora de uma quota no valor nominal de três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos equivalente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade sua representada da alínea a).

Que divide a referida quota em duas novas quotas no valor de um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil escudos cada uma, ficando com uma para a sua representada da alínea b) correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital da sobredita sociedade

Que cede a outra de igual valor à representada na alínea c) do primeiro outorgante Luís Miguel machado Costa carvalho pelo seu valor nominal

Pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que aceita para a sua represntada da alínea c) a presente cessão.

Pelo primeiro, segundo e terceiro, nas invocadas qualidades e por si, foi dito:

Que prescindem em nome das sua representadas e por si o direito de preferência na presente cessão.

Fiz a leitura deste acto em voz alta e clara e expliquei o conteúdo, efeitos e alcance deste acto na presença simultânea de todos e adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses a contar desta data.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 19 de Novembro de 2001. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia constituída por duas folhas estão conformes o original, extraída de folhas trinta e quatro verso, a trinta e cinco, do livro de notas número cento e dezoito barra B, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial nos termos seguintes:

Que faleceu no dia treze de Outubro de dois mil e um, António Pedro Soares de Carvalho, no estado de divorciado, natural que era da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, com a última residência na referida freguesia.

Que o falecido não fez qualquer disposição de última vontade e deixou como herdeiros os seus filhos:

Ineida Romi Tavares Varela de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente na referida freguesia;

Amélia Jesuína Soares de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente nos Estados Unidos da América;

António Pedro Martins Soares de Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

Rute Lavínia dos Santos Matos Soares de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Lisboa - Portugal;

Carla Manuela Santos Matos Soares de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Lisboa - Portugal;

Sandra Isabel do Carmo Soares de Carvalho, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Lisboa - Portugal;

Esana Jacqueline Fernandes Silva Soares de Carvalho, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente na referida freguesia.

Que não existem outros herdeiros que legalmente concorram à sucessão.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos quinze de Dezembro de dois mil e um. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conta nº 33243/2001. - Importa em cento e vinte e um escudos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia cinco de Dezembro do corrente por João Gomes
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº445/01

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º,2 .....	450\$00
IMP - Soma .....	600\$00
10% C. J. ....	60\$00
Soma total .....	660\$00

São: (São seiscentos e sessenta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo scientia e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial denominada SERRADAS-COSULTORIA, GESTÃO E INVESTIMENTOS, SA, celebrada em três de Dezembro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº726.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto social**

Artigo 1º

**Denominação, Sede e Duração**

1. A sociedade adopta a firma SERRADAS – Consultoria, Gestão e Investimentos, SA, tem a sua sede em Mindelo e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. O administrador-único ou o conselho de administração poderão, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. O administrador-único ou o conselho de administração poderão, ainda, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, mudar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a realização de estudos económico-financeiros e prestação da inerente consultoria, elaboração de projectos técnicos e respectiva implementação nos sectores da indústria, comércio, pesca e agricultura.

CAPÍTULO II

**Capital social e acções**

Artigo 3º

**Complementariedade do objecto**

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhantes, bem como livremente adquirir aos próprios accionistas, incluindo fundadores, ou a terceiros, bens imóveis e participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, qualquer que seja o objecto destas sociedades, bem como participar na sua administração e fiscalização, podendo, também, a sociedade gerir carteiras de títulos a ela pertencentes.

Artigo 4º

**Capital social e sua representação**

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos e acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social está dividido em duas mil e quinhentas acções do valor nominal de mil escudos cada, numeradas de um a duas mil e quinhentas.

3. As acções são ao portador, podendo estas serem convertidas em acções nominativas, no todo ou em parte, nos termos da lei, a requerimento e à custa do accionista interessado, podendo, também assumir a forma meramente escritural.

4. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

5. Os títulos, quer provisórios quer definitivos, levarão sempre a assinatura do administrador-único ou, então, existindo o conselho de administração ou de quem legalmente o substitua, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Artigo 5º

**Direito de preferência na transmissão de acções**

1. As acções nominativas só poderão ser transmitidas a não accionistas mediante o prévio consentimento da sociedade, a qual, obrigatoriamente, se deverá pronunciar no prazo máximo de sessenta dias após a recepção da carta registada com aviso de recepção que, para o efeito, lhe haja endereçado o transmissor informando a identidade do adquirente, a quantidade de acções envolvidas na transacção, o preço, a modalidade ou forma de pagamento e o prazo da sua liquidação.

2. Ficam excepcionadas do regime previsto no número anterior as transmissões a favor de descendentes do accionista transmissor ou para a sociedade em que esteja o sócio ou accionista maioritário.

3. Se a sociedade não se pronunciar acerca do solicitado consentimento no prazo previsto no antecedente número um, a transmissão das acções nominativas é livre.

4. A sociedade fica obrigada, caso se haja recusado licitamente a consentir na transmissão de acções nominativas, a fazer adquirir estas por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5. Em quaisquer circunstâncias, a sociedade, em primeiro lugar, e seguidamente os accionistas, gozam de direito de preferência na eventual venda de acções nominativas que um accionista pretenda fazer.

6. Se a sociedade não estiver interessada em exercer o direito de preferência, esta deverá informar o transmissor das acções até ao final do prazo estipulado no número um desta cláusula, por meio de carta registada com aviso de recepção, da identidade dos accionistas que estão em condições de poderem exercer o direito de preferência, a fim de, então, o transmissor comunicar a estes, igualmente por carta registada com aviso de recepção, o negócio para o qual solicitou o consentimento da sociedade.

7. Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência e havendo mais de um accionista interessado em fazê-lo as acções nominativas serão adquiridas pelos preferentes na proporção das acções nominativas que já detenham.

Artigo 6º

**Aumentos de capital em dinheiro**

1. Mediante o parecer favorável do fiscal-único ou do conselho fiscal, poderá o administrador-único ou o conselho de administração proceder, por uma ou mais vezes até ao limite de vinte milhões de escudos, ao aumento do capital da sociedade, por entradas em dinheiro.

2. Os accionistas terão sempre preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que já possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberado em assembleia-geral.

3. Não querendo qualquer accionista exercer este direito de preferência, poderá a sua posição ser subscrita proporcionalmente pelos restantes, salvo se entre si acordarem noutra forma de subscrição.

4. Só poderão exercer o direito de preferência os accionistas detentores de acções nominativas ou de acções ao portador, se estas se encontrarem depositadas na sociedade.

Artigo 7º

**Emissão de obrigações**

1. Mediante deliberação da assembleia-geral, para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações em todas as modalidades permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções.

2. Os títulos de obrigações deverão ser assinados pelo administrador-único ou, então, havendo conselho de administração, por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Artigo 8º

**Direito de preferência e emissão de obrigações**

1. Na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade terão preferência os accionistas na proporção das acções que possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberada em assembleia-geral.

2. No exercício do direito de preferência usar-se-ão os critérios estabelecidos nos números três e quatro do artigo sexto.

Artigo 9º

**Obrigações próprias**

A sociedade, com observância dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## Secção Primeira

## Assembleia-Geral

## Artigo 10º

## Mesa da assembleia-geral

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, a eleger pela assembleia-geral quadrienalmente, sendo sempre permitida a reeleição.

2. Os membros da mesa da assembleia-geral podem ser escolhidos de entre não accionistas da sociedade.

## Artigo 11º

## Participação da assembleia-geral

1. Têm direito de estar presentes na assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.

2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias-gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.

3. Devem estar presentes nas assembleias-gerais de accionistas os administradores e os membros do conselho fiscal e na assembleia anual também os revisores oficiais de contas que tenham examinado as contas.

## Artigo 12º

## Votos

1. Tem direito a voto todo o accionista que seja possuidor de, pelo menos, cem acções, registadas em seu nome ou depositadas na sociedade ou em estabelecimento bancário, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da assembleia-geral. wceuy.154m ++

2. A cada cem acções corresponde um voto, sendo possível os accionistas possuidores de menor número de acções agruparem-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados.

3. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exigirem maioria qualificada.

4. De cada reunião da assembleia-geral, a mesa lavrará uma acta, que será assinada pelo presidente e pelo secretário ou por quem, na ausência dos mesmos, integre a mesa.

## Artigo 13º

## Representação de accionistas

1. O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente ou voluntariamente couber a respectiva representação.

3. No caso de accionistas individuais, como instrumento de representação voluntária, basta uma carta acompanhada de fotocópia do documento de identificação ou passaporte do accionista mandante, no caso de accionistas pessoa colectiva basta uma carta em papel timbrado assinado pelos seus legais representantes e que acompanhará uma fotocópia particular da certidão de matrícula comercial extraída há menos de seis meses.

4. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas em assembleia-geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, até ao momento do início dos trabalhos.

## Artigo 14º

## Funcionamento

1. A assembleia-geral poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta por cento do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

2. Em segunda convocação poderá a assembleia-geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

## Artigo 15º

## Derrogação de preceitos dispositivos

Por meio de deliberação dos accionistas podem ser derogados os preceitos dispositivos da legislação comercial.

## Secção Segunda

## Conselho de administração

## Artigo 16º

## Composição, eleição e funcionamento

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três, cinco ou sete, eleitos quadrienalmente em assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Enquanto o capital não for superior a vinte milhões de escudos a administração da sociedade poderá ser exercida por um administrador-único.

3. Os administradores podem ou não ser accionistas.

4. Os administradores designados manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

5. A assembleia designará, de entre os membros do conselho de administração, um presidente que terá voto de qualidade, ao qual competirá, além da presidência às reuniões de administração, a representação da sociedade em juízo e fora dele, competindo-lhe, ainda, coordenar os trabalhos do respectivo conselho.

6. No caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do conselho de administração, o conselho, sob proposta do seu presidente, escolherá quem irá preencher a vaga até ao termo do mandato do conselho de administração, devendo, contudo, tal escolha, cooptação, ser obrigatoriamente ratificada na assembleia-geral seguinte.

7. Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho de administração de acordo com a lei e com o contrato de sociedade em vigor.

8. O administrador-único ou o conselho de administração poderão nomear um ou mais mandatários para a prática de actos de gestão corrente.

9. O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o exigirem, a pedido do presidente ou de qualquer dos seus membros.

10. Desde que presentes todos os membros do conselho de administração este poderá reunir-se fora da sede social, designadamente no exterior do território nacional.

11. Qualquer membro do conselho de administração poder-se-á fazer representar nessas reuniões por outro membro do mesmo conselho, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser utilizado mais do que uma vez cada instrumento de representação.

12. O conselho de administração poderá deliberar por escrito, independentemente da reunião, desde que tal deliberação seja tomada por unanimidade de todos os seus membros.

13. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

Artigo 17º

**Caução**

1. A responsabilidade de cada administrador será caucionada por alguma das formas admitidas por lei, conforme for deliberado em assembleia-geral.
2. A caução poderá no entanto ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia-geral que procederá à eleição e poderá ser substituída nos termos previstos na lei.

Artigo 18º

**Competência**

1. Compete ao administrador-único ou ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia-geral ou às intervenções do fiscal-único ou conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.
2. O administrador-único ou conselho de administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.
3. Compete ao administrador-único ou ao conselho de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Instalar, arrendar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos e escritórios;
- b) Estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, assim como obrigá-los por qualquer outra forma;
- d) Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- e) Adquirir, através de leasing, quaisquer bens imóveis e móveis, nomeadamente viaturas automóveis e equipamento de escritório e informático;
- f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, bem como assinar termos de responsabilidade e de fiança, desde que estes últimos se reportem a sociedades participadas onde a sociedade detenha uma participação superior a trinta e cinco por cento de respectivo capital social;
- g) Celebrar quaisquer contratos ou realizar quaisquer operações compreendidas no âmbito do artigo terceiro;
- h) Constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos;
- i) Celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais;
- j) Designar e substituir o representante da sociedade às assembleias-gerais das sociedades participadas bem como nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio nos casos em que a sociedade for designado membro dos corpos sociais de alguma sociedade participada; e
- k) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como celebrar convenções de arbitragem.

4. As deliberações do conselho de administração só serão válidas quando tomadas por maioria simples, em reunião em que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 19º

**Delegação de poderes**

1. O conselho de administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

2. A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as seguintes matérias:

- a) Escolha do respectivo presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias-gerais;
- d) Elaboração de relatórios e contas anuais;
- e) Prestação de caução e garantias pessoais e reais pela sociedade;
- f) Mudança de sede social e aumentos de capitais; e
- g) Elaborar projecto de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

Artigo 20º

**Vinculação da sociedade**

1. A sociedade obriga-se:

- a) Existindo administrador-único, pela simples assinatura deste e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores;
- b) Existindo conselho de administração, pela simples assinatura do presidente do conselho de administração e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário ou procurador designado nos termos do número oito do artigo décimo sexto do presente contrato de sociedade.

2. Os actos de mero expediente, entendido como tal a correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito e o endosso em letras para efeito de desconto, poderão ser assinados por um único administrador e ou procurador.

Artigo 21º

**Remuneração**

1. O administrador-único ou os membros do conselho de administração serão remunerados pelo modo que vier a ser estabelecido em assembleia-geral ou por uma comissão composta por três accionistas, em quem a assembleia-geral delegar, podendo, para o efeito, estabelecer limites máximos de remunerações.
2. A comissão de fixação de remunerações prevista no número anterior, é eleita quadrienalmente pela assembleia-geral, sendo permitida a reeleição dos seus membros uma ou mais vezes.

3. O exercício de cargo de membro desta comissão é incompatível com o de membro do conselho de administração ou do conselho fiscal.

4. A remuneração de administrador-único ou dos membros do conselho de administração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, a qual, na sua globalidade, não deverá exceder dez por cento dos lucros.

Secção Terceira

**Fiscalização da sociedade**

Artigo 22º

**Conselho fiscal e fiscal-único**

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal-único constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos quadrienalmente em assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. O fiscal-único e os membros do conselho fiscal podem ser ou não accionistas, mas tanto o fiscal-único e o respectivo suplente, como um dos efectivos do conselho fiscal e o respectivo suplente deverão ter a qualidade de revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras de contas, nos termos da legislação em vigor.

3. O fiscal-único e respectivo suplente, bem como os membros efectivos e suplentes do conselho fiscal manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

## Artigo 23º

**Funcionamento do conselho fiscal**

1. Competindo a fiscalização da sociedade a um conselho fiscal, este reunirá às vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir uma vez por trimestre.

2. As reuniões terão lugar sob a convocação do seu presidente ou do vogal efectivo não revisor de contas em caso do impedimento daquele, e ainda poderão ser convocadas por qualquer dos restantes membros do conselho fiscal, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

## Artigo 24º

**Remuneração**

O fiscal-único ou os membros do conselho fiscal serão remunerados pela forma que a assembleia-geral ou a comissão a que se refere o artigo vigésimo primeiro do presente contrato de sociedade determinarem.

## CAPÍTULO IV

**Balanço, contas anuais e aplicação dos resultados**

## Artigo 25º

**Duração do exercício**

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 26º

**Aplicação dos resultados do exercício**

1. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral, por maioria simples dos votos emitidos, determinar, não estando sujeitos a quaisquer limites, salvo os constantes de disposição legal imperativa.

2. É permitido a distribuição aos accionistas de adiantamentos sobre os lucros no decurso de cada exercício.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais**

## Artigo 27º

**Representação de pessoas colectivas eleitas para os corpos sociais**

Sendo eleitos para fazer parte da mesa da assembleia-geral do conselho de administração ou do conselho fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada pela pessoa individual que for especialmente designada para exercer o cargo em nome próprio, podendo a entidade designante substituir, quando o entender, o respectivo designado.

## Artigo 28º

**Dissolução**

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos da lei.

2. A assembleia-geral quando vote a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear liquidatários, que poderão ser administradores ao tempo da deliberação, conferindo-lhes as necessárias atribuições.

**Disposições transitórias**

1. São desde já designados os corpos sociais para o quadriénio de dois mil e um e dois mil e quatro e cuja composição é a seguinte:

## Mesa da assembleia:

Presidente: Ricardo Pedro Martins Serradas;

Secretário: Rodrigo Pedro Martins Serradas.

## Conselho de administração

Administrador-único: Jorge Manuel Silva Serradas

## Fiscalização

Fiscal-único efectivo:

Fiscal-único suplente:

2. O administrador-único ora designado fica dispensado de prestar a caução.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 5 de Dezembro de 2001. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº três do diário do dia cinco de Dezembro do corrente por João Maurício Araújo Morais Chantre;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº442/01

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	90\$00
IMP – Soma .....	310\$00
10% C. J. ....	31\$00
Art. 24º a) .....	3\$00
Selo livro .....	2\$00
Soma total .....	346\$00

São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada SOCIEDADE DE PESCA GAIVOTAS, Lda celebrada no dia quatro de Outubro do ano dois mil e um, a folhas sessenta e sete do livro de notas número B-dezassete, do Cartório Notarial Registos da Região de São Vicente.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

A sociedade adopta a firma SOCIEDADE DE PESCA GAIVOTAS, Lda, tem a sua sede na cidade do Mindelo da Ilha de São Vicente.

§ Único – Por deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local permitido por lei, bem como abrir, transferir ou encerrar delegações, sucursais, filiais, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a pesca, captura, comercialização e exportação de pescado, marisco e outros frutos do mar.

2. A sociedade poderá contratar a prestar serviços a outras entidades, nacionais e estrangeiras, fretar, comprar e vender embarcações e outros materiais necessários á prossecução dos seus fins.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000\$00 (duzentos milhões de escudos) e pertence aos seguintes sócios:

- a) João Maurício Araújo Morais Chantre, uma quota de 51%, no valor de de 102 000\$00;
- b) António Luís Marteleira Costa, 24,5%, no valor de 49 000\$00;
- c) Fernando António Santos Costa, 24,5%, no valor de 49 000\$00.

§ Único – A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes.

Artigo 5º

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral e pertence aos três sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ Único – Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de dois gerentes.

Artigo 6º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acerscido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

Artigo 7º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela fôr titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios fôr dada em penhor, penhorada ou arrestada sem que, nestes dois últimos casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao seu titular inicial;
- e) venda ou adjudicação judiciais;
- f) Quando a quota seja cedida com violação de regra de consentimento estabelecida no artigo sexto;
- g) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Artigo 8º

A sociedade só se dissolverá nos caso legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e os herdeiros representantes do falecido ou interdito.

§ Único – No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

Artigo 9º

A sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categorias de actos especificados na procuração.

Artigo 10º

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

São Vicente, Mindelo, 5 de Dezembro de 2001. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 21 de Novembro de 2001, por Dr. Antonino Oliveira Martins, advogado, com escritório e residência na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº485/01

Art. 1º .....	40\$00
Art.9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º,2	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Impres. ....	5\$00
Soma total .....	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada SALÃO UNISEXO – MORAIS & ALMEIDA, LDª, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº534.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída entre Aurina Morais Mosso, solteira, residente em Acladinha, Praia, Ana Morais Mosso, solteira, residente em Sal-Rei, Boa Vista e Carlos Higino Almeida, também residente em Sal-Rei Boa Vista, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, SALÃO UNISEXO – MORAIS & ALMEIDA, LDª.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de esteticista, cosmetologista, massagista de estética, manicure, pedicure, depilação, venda de produtos de beleza e afins.

Artigo 3º

- 1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Boa Vista.
- 2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.
- 3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, desde a data da sua constituição.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente à soma de três quotas, sendo:

a) Aurina Morais Mosso, cem, mil escudos;

b) Ana Morais Mosso, em mil escudos;

c) Carlos Hígino Almeida, cem mil escudos.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

#### Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

#### Artigo 7º

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado o balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório da gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente:

#### Artigo 8º

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios, que representam a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

#### Artigo 9º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ana Morais Mosso que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

#### Artigo 10º

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-gerente.

#### Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

#### Artigo 12º

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

#### Artigo 13º

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

#### Artigo 14º

1. Salvo os casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

#### Artigo 15º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, no mínimo dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação de assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

#### Artigo 16º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

#### Artigo 17º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

#### Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 21 de Novembro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 10 de Dezembro de 2001, por Birgit Seib, sócio-gerente
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº464/01

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º 30\$00	
Art. 11º, 1 e Art. 11º, 2	240\$00
IMP - Soma .....	310\$00
10% C. J. ....	31\$00
Impres. ....	5\$00
Soma total .....	346\$00

São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada CLUBE DE DESPORTO NÁUTICO, AÉREO, TERRESTRE, ANIMAÇÃO TURÍSTICA E TRANSPORTE MARÍTIMO, LIMITADA, abreviadamente designada CLUBE TURÍSTICO, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 542.

ESTATUTOS

CONTRATO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

Artigo 1º.

Constituição e Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma Sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação CLUBE DE DESPORTO NÁUTICO, AÉREO, TERRESTRE, DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E TRANSPORTE MARÍTIMO- LDA, ou abreviadamente CLUBE TURÍSTICO, LDA.

Artigo 2º.

Duração

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 3º.

Sede

1. A Sociedade tem a sua Sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A Sociedade pode por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º.

Objecto Social

1. A Sociedade tem por objecto:

- a) Desportos náuticos, aéreos e terrestres
- b) Promoção e venda de excursões turísticas, transferes e incoming.
- c) Transportes marítimos
- d) Todas as actividades inerentes ao Turismo

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por lei especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A Sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital, Social e Quotas

Artigo 5º

Capital Social, Sócios e Quotas

1. O capital social da Sociedade é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de Escudos).

2. O capital social da Sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado em equipamentos e dinheiro e distribuídos pelos seus accionistas da seguinte forma:

- a) Birgit Seib - 50% = 2.500.000\$00 - (Dois Milhões e Quinhentos Mil Escudos)
- b) Harald Seib - 50% = 2.500.000\$00 - (Dois Milhões e Quinhentos Mil Escudos)

3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

4. Porém, em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º.

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º.

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º.

Amortização de quotas

1. A Sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios
- b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários á realização do objecto da sociedade, v.g. , transmissão de quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, ou prática de qualquer crime contra qualquer sócio e sua família.

2. A amortização das quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º.

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

## CAPÍTULO III

## Gerência e fiscalização

## Artigo 10º.

## Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios Birgit Seib e Harald Seib que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes nomeados podem conjuntamente, nomear um administrador delegado ou director ou em estranhos á sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade.

## Artigo 11º.

## Competência

Compete á gerência dar execução ao preceitos legais e estatutários e ás deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propôr e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado á plena realização do objecto social.

## Artigo 12º.

## Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados Birgit Seib e Harald Seib, e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. O Administrador delegado ou o director nomeados vinculam a sociedade nos estreitos limites dos instrumentos de nomeação, devendo, no entanto, os poderes de gestão e de administração da sociedade constar de procuração bastante a qual caduca com o acto de demissão ou de exoneração.

3. Os gerentes e os comissários nomeados não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 13º.

## Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

## CAPÍTULO IV

## Exercícios sociais e aplicação de resultados

## Artigo 14º.

## Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 15º.

## Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente mediante parecer favorável do órgão de fiscalização poderá distribuir aos sócios lucros de reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

## Artigo 16ª

## Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

## CAPÍTULO V

## Disposições comuns, transitórias e finais

## Artigo 17º.

## Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face ás despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a conta bancária na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

## Artigo 18º.

## Resoluções de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro para que presidirá aos trabalhos da referida comissão.

Conservatória dos Registos do Sal, 11 de Dezembro de 2001. —A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas estão conformes o original, em que foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal com a denominação de GONÇALVES — COMÉRCIO GERAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## Artigo 1º

## (Constituição)

É constituída pelo Senhor JOSÉ DO CARMO DA VEIGA GONÇALVES, trabalhador, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 04 de Março de 1962, portador do passaporte n.º G090384, emitido em 14 de Outubro de 1998, e residente em Suíça, uma Sociedade Por Quota Unipessoal, adiante designada por Sociedade.

## Artigo 2º

## (Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

## (Firma)

A Sociedade adopta a firma de «GONÇALVES — COMÉRCIO GERAL — IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA»

Artigo 4º

**(Sede e formas locais de representação)**

1. A Sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada - Covão Ribeiro - Ilha de Santiago -, podendo, por decisão da Gerência, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A Sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante decisão da Gerência.

Artigo 5º

**(Objecto)**

1. A Sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, a importação e exportação, venda e distribuição a grosso e retalho.

2. A Sociedade pode, também, exercer quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares com o seu objecto principal.

3. A Sociedade pode, ainda, adquirir ou alienar participações sociais em qualquer outro tipo de sociedades comerciais e agrupamentos complementares de empresas, bem como, dedicar-se a quaisquer outras actividades legalmente permitidas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º

**(Capital social)**

1. O capital social da Sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da Sociedade é composto por uma única quota, de valor nominal de cinco milhões de escudos e pertencente ao sócio José do Carmo da Veiga Gonçalves.

Artigo 7º

**(Órgãos da Sociedade)**

São órgãos da Sociedade, a Assembleia Geral, a Gerência e o Fiscal Único.

Artigo 8º

**(Assembleia Geral)**

1. Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela Sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato social;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
- j) A emissão de obrigações;
- l) A designação dos gerentes;

m) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;

n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

2. Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

Artigo 9º

**(Representação dos sócios em Assembleia Geral)**

1. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral, por intermédio de qualquer pessoa que considerem idónea, devendo para tal dirigir uma carta ao presidente da mesa, onde:

- a) Identifique o seu representante;
- b) E estipule a duração dos poderes que lhe são conferidos.

2. Não é permitida a representação voluntária em deliberação por voto escrito.

Artigo 10º

**(Gerência)**

1. A Gerência da Sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da Assembleia Geral.

2. O gerente da Sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A Assembleia Geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Fica desde já nomeado como Gerente da Sociedade, o sócio José do Carmo da Veiga Gonçalves.

5. Compete ao Gerente:

- a) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da Sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo, no entanto, do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 8º.

Artigo 11º

**(Fiscal Único)**

A Assembleia Geral poderá, quando entender conveniente, escolher, necessariamente de entre contabilistas ou auditores certificados, um Fiscal Único, que exercerá as competências reservadas por lei aos Conselhos Fiscais das sociedades anónimas.

Artigo 12º

**(Vinculação da Sociedade)**

A Sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do Gerente, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade.

Artigo 13º

**(Alteração do contrato)**

O presente contrato pode ser alterado a todo o tempo e por deliberação da Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 14º

**(Transformação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade)**

1. A transformação, fusão e cisão da Sociedade deve ser aprovada em Assembleia Geral por maioria de, pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

2. Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a Sociedade também se extingue por dissolução deliberada em Assembleia Geral.

3. A deliberação a que se refere o número anterior deve ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social

#### Artigo 15º

##### (Ano social)

A ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, Cidade de Assomada, aos vinte e sete do mês de Dezembro do não dois mil e um. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro de Pina*.

## FÁBRICA CHICOTE, LIMITADA

### NOMEAÇÃO DE LIQUIDATÁRIO

Aos vinte dias do mês de Dezembro deste ano de dois mil e um, pelas dezoito horas e trinta minutos, nesta cidade da Praia, onde se encontram presentes os sócios da FÁBRICA CHICOTE, LIMITADA, dissolvida em um de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, e os quais representam oitenta por cento do capital social, conforme se certifica na relação de presenças e poderes constantes da folha anexa como parte integrante desta e que se dá aqui por inteiramente reproduzida e confirmada, estando todos de prévio e inteiro acordo de que assim se delibere sobre a matéria de nomeação de liquidatário, entrou-se na discussão da mesma, tendo ficado aprovada, por unanimidade o seguinte:

#### Deliberação

#### Artigo 1º

É nomeado liquidatário da sociedade FÁBRICA CHICOTE, LIMITADA, dissolvida em 1 de Agosto de 1998, o Exmo Senhor Roque Babosa Amado,

empregado particular, residente no Bairro Craveiro Lopes, na Achadinha, desta Cidade da Praia.

#### Artigo 2º

Competirá ao liquidatário nomeado, designadamente:

- a) Representar a sociedade dissolvida em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança de dívidas activas da mesma;
- c) Acordar com os devedores e os credores, em juízo ou extrajudicialmente, o modo de pagamento das dívidas activas e passivas, conforme o caso;
- d) Apurar o activo líquido da sociedade e organizar a proposta da sua partilha e, efectuar a partilha do referido activo líquido;
- e) organizar o relatório e as contas da liquidação.

#### Artigo 3º

Para a liquidação é fixado o prazo de um ano, contando desde a investidura do liquidatário em 26 de Dezembro de 2001.

#### Artigo 4º

Ao liquidatário será atribuída uma remuneração a ser acordada de harmonia com o volume de trabalhos e os usos em matéria.

E não havendo mais nada a decidir, foi encerrada esta reunião, que foi presidida pelo Senhor Engenheiro Emanuel Setembrino Lima Barros, secretariada por mim Alfredo da Luz Arteaga, escolhidos para tais funções, da mesma é lavrada a presente acta avulsa que vai ser por todos assinada em três vias de originais, destinadas cada original respectivamente à publicação, ao registo comercial e ao arquivo do Liquidatário, além de quatro fotocópias destinadas a cada um dos sócios

FÁBRICA CHICOTE, Ldª, 20 de Dezembro de 2001. — Assinados, *Roque Babosa Amado* — *Alfredo da Luz Azevedo Arteaga*.